

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO**

PROJETO DE LEI Nº 4.415, DE 2004

EMENDA Nº 4

Dê-se a seguinte redação parágrafo único do art. 8º:

“Parágrafo único: O enquadramento das empresas de que trata o caput deste artigo obedecerá, além dos critérios previstos nesta Lei, os mesmos critérios previstos na Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999, e posteriores alterações.”

Sala da Comissão, em 09 de junho de 2005.

Deputado NELSON MARQUEZELLI

Relator